



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Contas e Tomadas de Contas Especial quando tratar-se de matéria afeta a área de tecnologia;

- VI- Prestar assessoramento aos superiores hierárquicos, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e auxiliando nas inspeções e auditorias quando tratar-se de matéria afeta a área de tecnologia;
VII- Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação;

Art. 8. São atribuições do cargo de Técnico de Controle Interno:

I- Exercer funções de apoio nas atividades junto a Secretaria Municipal de Controle Geral;

II- Exercer atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com as atividades meio da Secretaria Municipal de Controle Geral e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

III- Auxiliar a chefia imediata em suas atribuições, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de processos administrativos que geram despesas ou obrigações para o Município, tais como: licitações, dispensas, inexigibilidades, parcerias, processos administrativos de pagamento, balancetes mensais e prestação de contas de aplicação de recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

IV- Auxiliar a chefia imediata em suas atribuições, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame das Prestações de Contas, Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especial;

V- Prestar assessoramento aos superiores hierárquicos, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e auxiliando nas inspeções e auditorias;

VI- Acompanhar os lançamentos realizados pelos órgãos de informações no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como nos demais cadastros pertinentes e no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, no prazo fixado na legislação vigente

VII- acompanhar à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas;
Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação;

Art. 9. As tabelas de vencimento dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Controle Geral são aquelas previstas no Anexo único desta Lei, acrescido do valor do auxílio transporte.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimento Básico do Cargo Público de Analistas da Secretaria Municipal de Controle Geral.

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Auditor Municipal de Controle Interno	R\$ 6.960,95
Analista de Controle Interno Jurídico	R\$ 4.750,00
Analista de Controle Interno de Projetos	R\$ 4.750,00
Técnico Programador de Computação	R\$ 3.150,00
Técnico de Controle Interno	R\$ 3.150,00

Id. 01143/2024

LEI N.º 5.168 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

cria o cargo de Agente de Contratação, no âmbito da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Município de Nova Iguaçu – PREVINI, regulamenta a equipe de apoio e a função de Pregoeiro, nos moldes da Lei Federal de Licitações N° 14.133/2021, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação, símbolo DAS I, no âmbito da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Município de Nova Iguaçu - PREVINI, que será nomeado pelo Diretor-Presidente do PREVINI.

Art. 2º - O Agente de Contratação é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e deverá atender ao seguinte requisito:

I – ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

Parágrafo único – o Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.

Art. 3º - O Pregoeiro, a ser designado por ato do Diretor Presidente do PREVINI, será o responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão, e deverá atender ao seguinte requisito:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

Parágrafo único - Na impossibilidade de atendimento à preferência por servidores efetivos dos quadros permanente para nomeação de Pregoeiro, o Diretor Presidente do PREVINI deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão com experiência e conhecimentos técnicos específico na área de licitações públicas.

Art. 4º - O Diretor Presidente do PREVINI deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraude na contratação.

Art. 5º - O Agente de contratação e o Pregoeiro serão auxiliados por equipes de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação das equipes.

Parágrafo único - As equipes de apoio serão nomeadas por ato do Diretor Presidente do PREVINI.

Art. 6º - O Agente de Contratação e o Pregoeiro, serão subordinados diretamente ao Diretor Presidente do PREVINI.

Art. 7º - Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DAE I, no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado, símbolo DAS I, no âmbito da estrutura organizacional do PREVINI.

Art. 8º - O anexo II da Lei nº 3446, de 19 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 4248, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO II CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Presidente	DP	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DAS	01
Diretor de Benefícios	DAS	01
Procurador Chefe	DAS	01
Chefe de Gabinete	DAS I	01
Agente de Contratação	DAS I	01
Subprocurador	DAS I	01
Controlador	DAE	01
Assessor Técnico Especializado	DAS I	03
Contador Chefe	DAE I	01
Gerente da Divisão de Recursos Humanos	DAE I	01
Gerente da Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação	DAE I	01
Gerente da Divisão de Benefícios Previdenciários	DAE I	01
Gerente da Divisão de Investimentos Financeiros	DAE I	01
Gerente da Divisão de Compensação Previdenciária	DAE I	01
Gerente da Divisão de Administração e Finanças	DAE I	01
Assessor de Apoio Técnico	DAS II	04
Gerente da Unidade de Cadastro e Protocolo	DAE II	01
Gerente da Unidade de Patrimônio	DAE II	01
TOTAL		24

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01144/2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 090 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.411 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A lei complementar n.º 3.411 de 1 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. O Art. 296-B fica acrescido de dois parágrafos.

“§ 1º. - as obras em logradouros públicos, destinadas, comprovadamente, a implantação, ampliação e/ou modernização de redes, equipamentos e instalações de infraestrutura urbana, executadas por de concessionários de serviços públicos que, comprovadamente, resultem em benefícios socioespaciais relevantes para as condições sanitárias e ambientais da população, direta e indiretamente atendida, passam a ter como base do cálculo uma taxa de obra calculada tendo base a área da obra, o valor da UFING em vigência no ato do licenciamento e um fator de correspondência, prefixado em à 0,2 (dois décimos).

§ 2º. - O valor final da Taxa de Obra será obtido através de seguinte fórmula:

$$T = 0,20 \times UFING \times S$$

Onde

T = é o valor total da taxa de obra expresso em Reais;

0,20 = corresponde ao valo de correspondência prefixado;

UFING = Unidade Fiscal de Nova Iguaçu e

S = corresponde a área da obra expressa em M²”

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se os dispositivos em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01145/2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 091 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei nº 3.446 de 19 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. Para efeito do enquadramento inicial, depois de cumprido e aprovado em estágio probatório, observar-se-á, além da linha de concorrência estabelecida no anexo III, os seguintes critérios:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.

Parágrafo único – A diferença entre o primeiro nível e o segundo será de 10% (dez por cento) e entre os demais níveis será de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base vigente do nível anterior à progressão funcional.

Art.2º. O Anexo III da Lei nº 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPOS	NÍVEL INICIAL
Grupo 2 2º (Grau)	4.817,04
Grupo 1 1º (Grau)	7.225,56

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial os artigos 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, e anexos IV e V da Lei 3.446, de dezembro de 2002.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01146/2024